



MENSAGEM N° 053/05

Barueri, 23 de novembro de 2005.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui o Vale-Transporte de que trata a Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, independentemente do regime jurídico a que estejam eles subordinados.

No que tange ao subsídio às despesas de transportes dos servidores públicos municipais, encontra-se em vigência a Lei n° 719, de 13 de março de 1990, e suas subseqüentes alterações, sendo elas integralmente custeadas pelo cofre público, restritas, porém, tão somente às linhas municipais, desde que tais servidores estejam enquadrados nas Referências de 1 a 5.

Essa legislação é aplicada, indistintamente, para os servidores estatutários e celetistas.

Sucedo, todavia, que, para os servidores celetistas, a despeito dos benefícios da Lei n° 719, de 13 de março de 1990, é-lhes aplicável a Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte para os empregados em geral.

Nesse sentido, já decidiu o TST que:

“VALE-TRANSPORTE-SERVIDORES ESTADUAIS - Sendo o reclamante servidor celetista, ele se exclui na categoria dos trabalhadores em geral e tem, portanto, direito ao vale-transporte. Não o inclui do benefício o fato de ser servidor estadual, pois a ele não se aplicam as regras do regime estatutário. (TST-RR419508-2ª T. -Rel. Min. José Simpliciano Fernandes – DJU 30.03.2003).

Em que pese a obrigatoriedade de observar a legislação trabalhista que rege o Vale-Transporte para os empregados em geral, a Administração vem aplicando apenas a legislação municipal – Lei n° 719/90.

O que se tenciona, destarte, com a presente propositura, é regularizar tal situação, de forma à que tanto os celetistas como os estatutários passem, doravante,

U'

Barueri



por uma questão de isonomia, a ser beneficiados com o Vale-Transporte, nos moldes da Lei Federal nº 7.418/85.

Bom lembrar que a instituição do Vale-Transporte concretiza o compromisso assumido pelo Prefeito nas reuniões realizadas com o funcionalismo público em geral.

Saliente-se, finalmente, que, com a instituição do benefício em questão, não mais se justifica a continuidade da Lei nº 719/90, daí a sua revogação, consoante artigo 5º.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Antonio Donizete Inácio
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.